



**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	554332/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA CRISTINA SOUSA DOS ANJOS
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	JAIME CARLOS KREUTZ
NÚMERO DA O.S.	5474/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. MARIA CRISTINA SOUSA DOS ANJOS, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível " C-04 ", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 169.612/2021), foi constatada irregularidade referente a concessão de benefício previdenciário, sendo sugerida a notificação do Presidente do MTPrev para que apresentasse os seguintes documentos e informações:

1. apresentar legislação à época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo referente aos períodos anteriores a posse (09/08/1988 a 01/03/1989), tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites etc.

Compulsando os autos, verificou-se que o Diretor-Presidente do MTPrev encaminhou os seguintes documentos:

1. Portaria nº 8060/88 (Doc. Digital nº 185.441/2021, págs. 8 e 10), Certidão de Vida Funcional e DOE de 14/12/1988, que admitiu a servidora para o cargo de professora em **09/08/1988**;
2. Portaria nº 30/89 (Doc. Digital nº 185.441/2021, págs. 8 e 11), Certidão de Vida de Funcional e DOE de 20/01/1989, contendo o ato de revogação de todas as portarias de admissão de professores interinos admitidos a partir de 1988;
3. Portaria nº 125/89 (Doc. Digital nº 185.441/2021, págs. 8 e 12) , DOE 01/03/89 retificando a portaria 30/89, DOE de 20/01/89, passando-a a entrar em vigor a **partir de 01/03/89** conforme Certidão de vida Funcional (**considerar esta data como de dispensa**).

Dessa forma, verifica-se que foram juntados documentos suficientes para comprovação do vínculo da servidora nos períodos anteriores a posse de professor efetivo, tais como (09/08/1988 a 01/03/1989), conforme



solicitado no Relatório Técnico Preliminar, não havendo outras pendências impeditivas do registro do ato de concessão da aposentadoria, ante o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, opina-se pelo registro do Ato n. 21.048/2017, que concedeu a aposentadoria à **Sra. Maria Cristina Sousa dos Anjos**, nos termos dos arts. 100 e 211, § 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2022.

JAIME CARLOS KREUTZ
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA